

## **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**Lei n.º 10-B/96**

**de 23 de Março**

**Orçamento do Estado para 1996**

Artigo 7.º

**Alteração do Decreto-Lei n.º 155/92**

É aditado ao artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, um número com a seguinte redacção:

«3 — Para efeitos de encerramento da Conta Geral do Estado, os serviços e organismos disporão de um período complementar para a efectivação dos créditos originados ou autorizados no respectivo ano económico, até à data que for indicada em cada ano no decreto-lei de execução orçamental.»